

Portaria n.º 1152/2009**de 2 de Outubro**

Pela Portaria n.º 1270/2008, de 6 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal do Vale do Tejo (processo n.º 5094-AFN), situada no município da Chamusca, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Vale do Tejo.

Veio entretanto o proprietário de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão e, simultaneamente, a Associação de Caçadores da Pucariça e Casal do Rei veio requerer a concessão de uma zona de caça associativa, que, para além de outros, englobe os terrenos objecto da exclusão acima referida.

Assim:

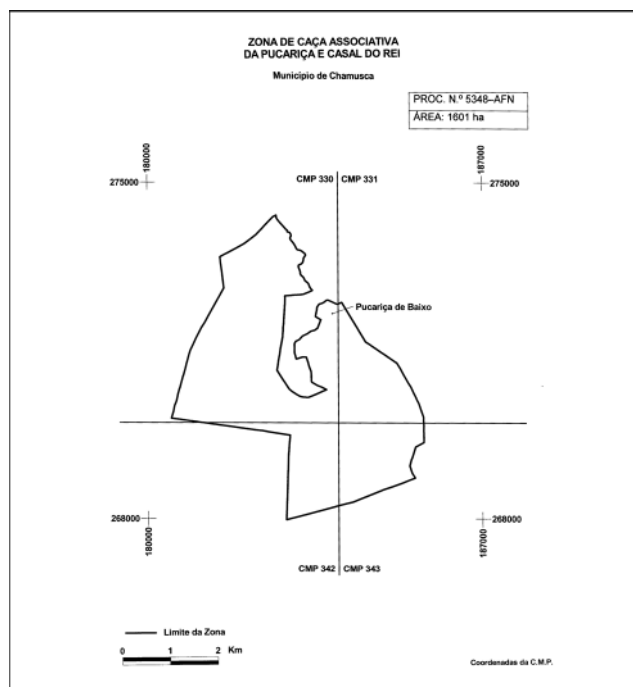
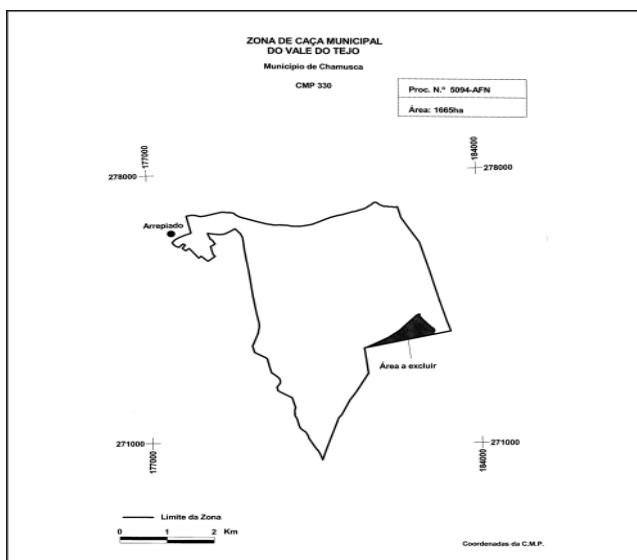
Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado e após audição do Conselho Cinegético Municipal da Chamusca, no que respeita à concessão da zona de caça associativa, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da zona de caça municipal do Vale do Tejo (processo n.º 5094-AFN), vários terrenos cinegéticos sítos na freguesia de Carregueira, município da Chamusca, com a área de 38 ha, ficando a mesma reduzida a área total de 1665 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Pucariça e Casal do Rei, com o número de identificação fiscal 507955951 e sede na Rua do Pombal, 1, 2250-365 Aldeia de Santa Margarida, a zona de caça associativa da Pucariça e Casal do Rei (processo n.º 5348-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Carregueira, município da Chamusca, com a área de 1601 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A exclusão e a concessão previstas na presente portaria produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Setembro de 2009.

**Portaria n.º 1153/2009****de 2 de Outubro**

Pela Portaria n.º 1161/2003, de 2 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Canaveses e São Pedro de Veiga de Lila (processo n.º 3427-AFN), situada no município de Valpaços, válida até 2 de Outubro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca ENDECAÇO.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a respectiva transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Canaveses e São Pedro de Veiga de Lila, município de Valpaços, com a área de 2890 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Setembro de 2009.

Portaria n.º 1154/2009**de 2 de Outubro**

A Portaria n.º 743/2009, de 10 de Julho, além das alterações que introduziu à Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, previu, no seu artigo 3.º, datas específicas para a recepção e decisão das candidaturas, na campanha de 2009-2010, do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas.

Considerando que esta medida apresenta grande receptividade junto do sector, a prorrogação da data para apresentação das candidaturas por forma a não comprometer as expectativas e o interesse dos viticultores em proceder à reconversão e reestruturação das parcelas de vinha que exploram, irá permitir a optimização da utilização dos montantes disponíveis, pelo que, para o efeito, procede-se ao alargamento do prazo para recepção e consequentemente para decisão das candidaturas na campanha de 2009-2010.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 743/2009, de 10 de Julho

É alterado o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e na segunda parte do artigo 12.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, para as campanhas posteriores, para a campanha de 2009-2010:

1 — A recepção de candidaturas é prorrogada até 30 de Outubro de 2009.

2 — As candidaturas são decididas até 15 de Janeiro de 2010.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 743/2009, de 10 de Julho.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Setembro de 2009.

Portaria n.º 1155/2009

de 2 de Outubro

A actual crise económica, cujos efeitos se fazem sentir desde 2008, teve também o seu reflexo nos preços respeitantes à transferência de direitos de plantação de vinha, conduzindo a uma retracção no valor de venda dos mesmos, admitindo-se que esta situação se possa prolongar até 2010.

Este critério do preço das transferências justificou o valor da taxa de regularização fixado no artigo 4.º da Portaria n.º 974/2008, de 1 de Setembro, que estabelece, para o continente, as normas complementares de regularização de plantações de vinhas, sem um direito correspondente.

Face a esta nova circunstância, e considerando que a data limite fixada na regulamentação comunitária para a legalização de vinhas decorre até 31 de Dezembro de 2009, importa reajustar o valor da taxa prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 974/2008, de 1 de Setembro, na redacção dada pela Portaria n.º 792/2009, de 28 de Julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 423/99, de 21 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 974/2008, de 1 de Setembro

O artigo 4.º da Portaria n.º 974/2008, de 1 de Setembro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Taxas

Nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, às plantações a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria é aplicada, para efeitos da sua regularização, uma taxa no valor de € 1000/ha.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 974/2008, de 1 de Setembro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Setembro de 2009.

Portaria n.º 1156/2009

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Águeda, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Aguada de Cima (processo n.º 5360-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Sueste de Águeda, com o número de identificação fiscal 501874631 e sede social e endereço postal em Aguada de Cima, 3750-041 Águeda.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Aguada de Cima, município de Águeda, com a área de 357 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º